



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 054/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS EM GERAL QUE DESEJAREM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas em geral que desejarem se instalar no Município, concedendo isenção dos tributos municipais pelo período de cinco (05) anos, contados do início das atividades.

Parágrafo Único - Classificam-se como Tributos Municipais, aqueles gerados pela Propriedade Predial e Territorial Urbana, pela Prestação de Serviços, pela Localização e Funcionamento, bem como de Taxas e Emolumentos legais.

Art. 2. - Além dos incentivos fiscais o Poder Executivo poderá prestar serviços de terraplenagens e aterros totalmente franqueados, quando necessários para a construção das instalações tanto, comerciais, como industriais.

Art. 3. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias de agosto de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 11 de agosto de 1997.


PEDRO ISAÍAS
Secretário de Administração e Fazenda